



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 658/91 DE 08/08/91

“DISPOE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO  
ABONO ESPECIAL À REMUNERAÇÃO  
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MU  
NICIPAL DE COXIM, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a incorporar nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, o Abono Especial, instituído pela Lei Municipal nº 654/91 de 06 de junho de 1991, em caráter definitivo, nos extritos termos expressos na referida Lei.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a promover o ajuste nas tabelas de remuneração dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - A incorporação estabelecida nesta Lei, aplicar-se-á a partir de 1º de julho de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÃO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1991, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 1991

PREFEITO MUNICIPAL